

AS DEMANDAS REFERENTES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS APRESENTADAS AO SETOR DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CRESS-MG: SUBSÍDIOS PARA REFLEXÃO A PARTIR DO TRABALHO REALIZADO PELO SOFI SOB A ÓTICA DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS VERSUS REQUISIÇÕES INDEVIDAS

Adrielle Nunes Parreiras¹

Resumo

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada durante minha monografia, focada na temática das demandas referentes ao exercício profissional das/os assistentes sociais. A decisão de compartilhar esses resultados em um artigo tem como objetivo socializar o levantamento de subsídios para reflexão a partir do trabalho realizado pelo SOFI diante de um cenário de forte precarização das condições de trabalho, acirramento das expressões da questão social e avanço do neoconservadorismo. Ao longo do artigo, através de um procedimento metodológico ancorado na pesquisa bibliográfica e empírica, a autora busca trazer a apresentação de uma análise quantitativa e qualitativa dos dados registrados no formulário de plantão do SOFI (maio/2022 a julho/2023), relacionados ao tópico das atribuições e competências da Lei n° 8662/93, assim como a reflexão a respeito da temática "Requisições Indevidas". Por fim, busca apresentar um material que reflita sobre o trabalho profissional do Assistente Social.

Palavras-chave: Serviço Social. Exercício profissional. Requisições Indevidas.

Abstract

This article presents the results of research conducted during a thesis project, focusing on the demands related to the professional practice of social workers. The decision to share these results in an article aims to provide insights for reflection based on the work carried out by SOFI amidst a scenario of severe labor conditions, intensified social issues, and the rise of neoconservatism. Throughout the article, using a methodological approach grounded in both bibliographic and empirical research, the author presents a quantitative and qualitative analysis of data recorded in SOFI's on-call forms (May 2022 to July 2023) concerning the duties and responsibilities outlined in Law No. 8662/93, as well as a reflection on the issue of "Unwarranted Requests." Ultimately, the article seeks to offer material that reflects on the professional work of social workers.

Keywords: Social Work. Professional Practice. Regional Council of Social Work

INTRODUÇÃO

A profissão de assistente social foi aprovada e regulamentada pelo Legislativo através da Lei N° 3252, de 27 de agosto de 1957, posteriormente, regulamentada pelo Decreto N° 994, de 15 de maio de 1962. Com isso, no início dos anos 1960, o curso superior de Serviço Social foi reconhecido pelo MEC.

Atualmente, as normas que regem a profissão se baseiam na Lei n° 8662/93 e no Código de Ética Profissional, de 1993, que vieram a substituir, respectivamente, a Lei n° 3252/97 e o Código de 1986. Para complementar essas normativas, atualmente, o serviço social conta com centenas de resoluções que constituem o arcabouço jurídico-formal da profissão, todas

¹ Assistente Social graduada pela Universidade Federal de Ouro Preto, atual servidora no CREAS do município de Coronel Fabriciano (MG). adrielle.nparreiras@gmail.com

voltadas para concretização do Código de Ética Profissional e da Lei Nº 8.662, que dão materialidade ao Projeto Ético político da profissão, o qual preza, entre outros princípios fundamentais, pela construção de uma nova ordem societária, sem dominação, e sem exploração de classe, etnia e gênero.

A atuação de Assistentes Sociais que assumem o cargo de Agentes Fiscais nos CRESS tem como finalidade executar a Política Nacional de Fiscalização (PNF),² na perspectiva da defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados aos/às usuários/as dos serviços sociais de forma a promover ações de orientação e fiscalização do exercício profissional do/a assistente social.

A perspectiva da orientação e fiscalização do Setor de Orientação e Fiscalização (SOFI) para com o público “usuário” dos serviços dos conselhos se baseia na intenção de fortalecer ações que visam politizar as relações e garantir a prevenção da violação do Código de Ética Profissional. As ações deste setor se sustentam a partir de **três dimensões**: a primeira é a de **afirmar os princípios e compromissos ético-políticos** conquistados pela profissão; a segunda dimensão, chamada de **político pedagógica**, tem por finalidade a prevenção à violação da legislação profissional; e a terceira dimensão, denominada **normativa disciplinadora**, é a responsável por colocar em prática ações de aplicabilidade das penalidades para devidas transgressões possíveis, como por exemplo, a aplicação de multa a/ao assistente social que esteja exercendo a profissão de maneira irregular, como prevê a Resolução CFESS nº 590, de 16 de novembro de 2010.³

O Conselho Regional de Serviço Social 6ª região (CRESS-MG), possui como público alvo os/as assistentes sociais do estado de Minas Gerais e a sociedade em geral, na medida em que está voltado para a normatização e orientação do exercício profissional, e procura assegurar a prestação de serviços de qualidade à toda população. Assim, os CRESS, como um todo, têm como função orientar e disciplinar o exercício profissional das/os assistentes sociais a fim de executar a Política Nacional de Fiscalização (PNF) e demais deliberações da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI). As/os agentes fiscais, da mesma forma em que realizam visitas de orientação e fiscalização com o objetivo de averiguar irregularidades e prestar orientação com a finalidade de prevenir futuras infrações às normativas, também realizam os

²A Política Nacional de Fiscalização foi construída a partir da necessidade de impulsionar a organização de estratégias políticas e jurídicas conjuntas e unificadas. A fiscalização do exercício profissional fortalece ações que politizam as relações e garantam a prevenção e recomposição da violação do Código de Ética dos Assistentes Sociais (1993) e outros instrumentos jurídicos construídos democraticamente no Conjunto CFESS/CRESS. Seu caráter público configura-se como atividade precípua e exigência legal, regulada na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº. 8662/93), para a fiscalização do exercício profissional (CFESS,2007).

³ Esta resolução regulamenta o procedimento de aplicação de multas pelos CRESS, por descumprimento da lei 8662/93 e em especial por exercício da profissão de assistente social sem o registro no CRESS competente.

atendimentos no que denomina-se plantão, metodologia que trata do contato direto com a categoria, a qual busca o Conselho para tirar dúvidas acerca do exercício profissional.

Muitas dessas dúvidas e demandas surgem levando-se em conta a complexidade que cerca o cotidiano profissional dos assistentes sociais, que segundo Yolanda Guerra (2013), pelo fato do Serviço Social ser uma profissão que está inserida na divisão sócio e técnica do trabalho e de caráter interventivo temos diversos desafios na realização das atribuições profissionais que precisam demonstrar o aperfeiçoamento da dimensão técnico operativa. Cabe ressaltar que, segundo Yamamoto (1998), esse aperfeiçoamento deve se dar atrelado às dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política, que juntas e dialeticamente articuladas constituem o trabalho profissional. Nesta direção, as ações profissionais devem ser pensadas a partir das perspectivas das dimensões supracitadas exatamente para concretizar o caráter da profissão de natureza formativa, interventiva e investigativa e, portanto, é preciso pensar nas dimensões de forma articulada e reconhecendo a particularidade de cada uma, pois, só assim, será possível identificar as estratégias a serem desenvolvidas em determinadas ações e, com isso, a escolha do instrumental técnico-operativo, bem como a forma como este deve ser planejado e manuseado para gerar um retorno eficaz a demanda.

Entretanto, entende-se as contradições existentes no mundo do trabalho que muitas vezes leva às/aos profissionais caírem no cotidiano atuando de forma generalista e sobrepondo as diretrizes da política social às normativas da profissão.

É usual na vida cotidiana a requisição de respostas funcionais. Esta é a esfera da vida social mais propensa à alienação, tendo em vista os mecanismos e demandas de hierarquia, imitação, espontaneísmo, probabilidade, pragmatismo, economicismo, o uso de precedentes, juízos provisórios, mimese e ultrageneralização. (Cf. Heller, 1994).

Como aponta Guerra (2019), por mais que exista uma conexão inquestionável entre Serviço Social e política social, a formação profissional muitas vezes enfatiza mais o conhecimento das políticas sociais do que a reflexão crítica sobre o papel dos assistentes sociais nessas políticas.

Cabe reiterar também, que, essa atuação generalista do profissional de serviço social:

Pode tanto indicar ameaça de um neoconservadorismo profissional, perda de autonomia técnica, rebaixamento profissional e até perda de espaços sócio-ocupacionais, quanto, a depender da forma como assumimos essa e outras funções “genéricas”, indicar possibilidades de ampliação da atuação profissional. (Tomaz, 2022, p.104)

É exatamente por esse ambiente contraditório existente na realidade que os profissionais recorrem ao CRESS-MG e ao plantão do CRESS-MG, como fonte de conhecimento para que possam receber orientações sobre determinada demanda, o que pode levar a uma reflexão crítica sobre determinada ação profissional. Cabe reiterar que esse ambiente contraditório expressa-se pelo lugar de enfrentamento das expressões da questão social, que cabe ao

Assistente Social. Tal enfrentamento se dá pela mediação das políticas sociais, visto que Serviço Social constitui-se como profissão liberal, majoritariamente assalariada, que atua nas sequelas do conflito entre o capital e o trabalho.

É na tensão entre produção da desigualdade, da rebeldia e do conformismo que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, os quais não é possível abstrair – ou deles fugir –, pois tecem a trama da vida em sociedade. Foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações entre capital e trabalho, extrapolando a questão social para a esfera pública, exigindo a interferência do Estado no reconhecimento e a legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos, consubstanciados nas políticas e serviços sociais, mediações fundamentais para o trabalho do assistente social. (Iamamoto, 2007, p.16)

Seguindo a lógica supracitada, sinaliza-se que, esse artigo consistirá em apresentar o levantamento de dados acerca dos atendimentos realizados pelo plantão do CRESS-MG sobre a temática da Lei nº8662/93 no período que vai de maio de 2022 a julho de 2023.

No formulário de plantão do CRESS-MG estudado, tem-se a divisão de assunto principal e 4 assuntos secundários, entretanto, para fins de objetividade e melhor compreensão do debate, será apresentado apenas os tópicos de “Atribuições e competências” e “Requisições Indevidas”.

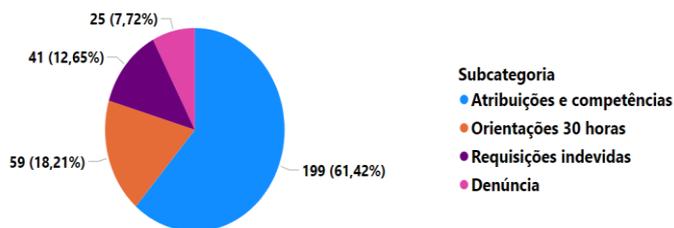
Tabela 1: Assunto Principal e secundário.

ASSUNTO PRINCIPAL	ASSUNTO SECUNDÁRIO
Lei Nº 8.662/1993	<ul style="list-style-type: none">• Atribuições e competências• Denúncia de exercício ilegal ou de uso indevido da expressão Serviço Social• Orientação 30 horas• Requisições indevidas

Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

Dos atendimentos realizados pelo CRESS/MG em todo território estadual 61,42% dos atendimentos estão relacionados às atribuições e competências, 18,21% sobre orientações das 30 horas, 12,65% às requisições indevidas e por fim 7,72% sobre as denúncias previstas na referida normativa. O gráfico seguinte (gráfico 1) expressa esses subtópicos.

Gráfico 1: Lei n° 8662/1993 - (maio 2022 a julho de 2023)



Fonte: Elaboração própria a partir da base de dados do formulário de plantão do CRESS-MG (maio 2022 a julho de 2023)

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS / REQUISIÇÕES INDEVIDAS: RESPEITO PELOS LIMITES E RESPONSABILIDADES DA PROFISSÃO.

Promulgada em 1993, a Lei n°8662/93 passa a regulamentar a profissão de Assistente Social em todo território brasileiro, ela, uma normativa base que orienta o exercício profissional, dispõe sobre as competências e atribuições privativas, sobre o funcionamento do conjunto CFESS/CRESS e sobre as penalidades cabíveis em caso de infração da Lei.

Compreender as atribuições e as competências está muito além do mero fazer profissional, muito além de dar negativas as requisições indevidas, mas compreende um exercício do trabalho com criticidade, negociações e estratégias, pois, o Serviço Social é uma profissão inserida no campo sócio-técnico do trabalho e precisa dar respostas às questões que são impostas aos profissionais e nos cabe compreender os critérios a serem adotados para a execução de um trabalho crítico sem o preceito de prejudicar o usuário. Cabe aqui ressaltar a conceituação de um tema muito importante e debatido atualmente no serviço social que é o de requisições indevidas, que nada mais são que:

Atividades, práticas e serviços que não se relacionam com as normativas da profissão e tampouco com as finalidades do espaço sócio-ocupacional que aquela/e profissional ocupa. Conhecidas como requisições indevidas, estas práticas sempre permearam o trabalho das/os profissionais do Serviço Social, mas, com o agravamento das precárias condições de trabalho, o desmonte das políticas públicas e com o surgimento da pandemia, elas têm se intensificado. (Horst et al, 2023, p.3)

Entender as atribuições privativas como prerrogativas exclusivas da prática profissional do Assistente Social e as competências como a capacidade de dar resolutividade a determinado assunto faz com que as respostas à instituição se dêem de maneira concreta e objetiva. As competências não são exclusivas das/dos Assistentes Sociais, podendo outras categorias profissionais serem dotadas das mesmas competências. Já as atribuições são as particularidades únicas da profissão.

O CFESS, no ano de 2012, publicou o material “Atribuições privativas do/a assistente social em questão” que buscou através do ângulo da fiscalização profissional levantar dados sobre as dificuldades que vêm sendo apontadas pelas/os profissionais quanto ao entendimento do artigo 5º da Lei nº 8662/93, que dispõe sobre as atribuições privativas, que vão desde o não entendimento completo do artigo supracitado, até a necessidade de maior esclarecimentos junto à categoria sobre a prática profissional.

Ao analisar o material supracitado, ficou evidente que persistem muitas dúvidas sobre a natureza do trabalho do Assistente Social, refletindo a pergunta recorrente: “O que o Assistente Social faz?” Esse cenário levanta questões sobre como o conceito de “proatividade” se insere na discussão, frequentemente associado ao objetivo de apoiar a gestão administrativa ou enfrentar as condições precárias de emprego. A “proatividade” muitas vezes surge não apenas como uma tentativa de otimizar a atuação profissional, mas também como uma resposta às demandas do contexto organizacional e às incertezas no mercado de trabalho. Essas posturas acabam contribuindo para a precarização da profissão, a não garantia do direito do usuário, a sobrecarga do trabalho, a burocratização dos fluxos internos e a manutenção, sem criticidade, da ordem vigente. Entretanto, não cabe enxergar esses objetivos impostos aos profissionais com olhos de condolência e cair no fatalismo, pois, fundamentar a prática profissional com estudo sistemático se faz necessário e é fundamental superar a noção de um profissional que adota uma postura meramente complacente apenas para viabilizar direitos que podem e devem ser viabilizados no âmbito legal e estratégico. Dessa maneira, o que se apresenta para nós é um mero desconhecimento evidente em conseguirem diferenciar os **objetivos institucionais** e as **atribuições dos/as profissionais** (CFESS,2012).

Cabe-nos a reflexão de que, com as demandas impostas no terreno profissional, o Assistente Social divide espaço com uma equipe e de fato é difícil, na celeridade do cotidiano, delimitar com precisão o que é função única e exclusiva de cada um. Entretanto, por maior que seja a dificuldade, cada categoria profissional tem autonomia para realizar suas devidas atribuições e não adentrar no que é matéria de outras profissões é um dever de cada um, conforme bem aponta a nossa lei de regulamentação profissional. Outra questão é a constante evolução das demandas que chegam e que o novo mercado de trabalho com a exigência de profissionais polivalentes, como demonstra o próprio Conselho Federal de Serviço Social em reportagem realizada em 2013⁴, acaba trazendo a necessidade de refletir sobre o exercício profissional. Além de ser necessário identificar os traços da subalternidade da profissão, é preciso reconhecer que tem se tornado natural, para alguns profissionais, não se impor frente a

⁴ Material do conjunto CFESS/CRESS alusivo ao dia 15 de maio: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/934>

outras categorias que possuem maior reconhecimento em virtude da formação que optaram, pelo único motivo destas serem mais valorizadas aos olhos do capital.

Ao refletir sobre as exigências dos profissionais polivalentes, percebe-se que o estado neoliberal vem com a maciça intensificação de desmonte das políticas públicas e os espaços sócio ocupacionais de trabalho dos Assistentes Sociais sofrem diversas alterações que exige pensamento crítico e estratégia profissional para atuação nesses espaços, além da busca pela materialização do código de ética profissional e a reafirmação do projeto ético político do Serviço Social em meio a lugares que prezam pelo individualismo e manutenção da ordem vigente.

E avançar uma legitimação da profissão na sociedade, na apropriação e ampliação dos espaços ocupacionais, reforçando a nossa identidade profissional. O desafio maior é, pois, traduzir o projeto ético-político em realização efetiva no âmbito das condições em que se realiza o trabalho do assistente social. (Iamamoto, 2012, p.36)

Iamamoto expõe sobre como a profissão “se configura e se recria no âmbito das relações entre o Estado e a sociedade, fruto de determinantes macro-sociais que estabelecem limites e possibilidades ao exercício profissional” (Iamamoto, 2004, p.12), portanto, pensar a atuação dos assistente sociais está extremamente vinculada ao contexto atual, no espaço em que este está inserido, nas demandas que lhe são postas, na visão de mundo de cada um e nas normativas que orientam e guiam o trabalho profissional, considerando que essa atuação deve-se pautar do agir ético estabelecido no interior do serviço social.

Nessa perspectiva de compreender as configurações que são recriadas no interior da profissão, o serviço social é uma profissão devidamente regulamentada inserida na divisão sócio e técnica do trabalho e possui uma visão hegemônica do agir ético que a profissão exige dos Assistentes Sociais, o projeto ético político. Entender que a atuação profissional deve-se guiar pelas dimensões teóricas-metodológicas, técnico- operativa e ético-política é compreender a importância da ação planejada e o quanto essa deve ser voltada aos princípios do código profissional com o intuito de trazer o ideário do rompimento da ordem vigente.

Diante dessas configurações postas à profissão, o Assistente Social tem sido requisitado como profissional “faz tudo” (Moraes, 2015, p.295) e até mesmo tomando posições de secretariado e assistentes administrativos. O posicionamento crítico com a capacidade de mediação é o que se espera desses profissionais, que tenham a capacidade de negociar para sair do espaço da negativa, ou seja, não só negar a realização das atividades demandadas pelo gestor, mas justificar a negação com posicionamento e mediar a situação apontando quais ações podem ser realizadas dentro do serviço social.

A partir do momento que o Assistente Social aceita ser o profissional “faz tudo” mas abre mão do que lhe é matéria, o usuário tem a expressão da Questão Social cada vez mais dilatada em não ter um atendimento há uma demanda particular com a resolutividade profissional que lhe

é legítima. Portanto, compreender o fazer profissional de maneira crítica é um compromisso ético de cada trabalhador, afinal, as dimensões devem guiar o exercício profissional de maneira singular e interligada.

Para pensarmos a materialização do Código de ética profissional e do projeto ético político não podemos dissociar a importância das atribuições e competências no exercício profissional, afinal, receber e realizar requisições indevidas entra na contraposição de um exercício profissional ético e comprometido com usuário, que está expressamente explícito nos princípios de nosso código.

Pensar o projeto profissional supõe articular essa dupla dimensão: de um lado, as condições macrosociais que estabelecem o terreno sócio-histórico em que se exerce a profissão, seus limites e possibilidades; e, de outro lado, as respostas técnico-profissionais e ético-políticas dos agentes profissionais nesse contexto, que traduzem como esses limites e possibilidades são analisados, apropriados e projetados pelos assistentes sociais (Iamamoto, 2012, p.41).

Em entrevista ao CRESS Espírito Santo em agosto de 2023⁵, Guerra sinaliza que os próprios cargos genéricos⁶ são formas de tirar a autonomia do Assistente Social e assim lhe atribuir requisições indevidas. Logo, pensar na baliza da Política Nacional de Fiscalização do exercício profissional concentrado em uma reflexão sobre as atribuições privativas e competências do Assistente Social previsto no Art 5º da Lei nº 8662 é necessário para buscar soluções e estratégias frente às atuações políticas com intuito de reafirmar a profissão. Contudo:

(...) se por um lado, de forma coletiva, a categoria, por meio do Conjunto CFESS-CRESS, estabeleceu diversos parâmetros para a atuação profissional e criou resoluções que dispõem sobre diversos temas importantes e centrais, para um exercício profissional afinado com o acúmulo teórico-metodológico e ético-político do Serviço Social das últimas quatro décadas, por outro, no miúdo do exercício profissional, assistentes sociais têm sua intervenção tensionada pelas requisições institucionais indevidas. (Tomaz, 2023, p.104)

Essas requisições indevidas tem feito parte do cotidiano de diversos assistentes sociais mineiros/as. Cabe refletirmos que as tendências neoconservadoras da profissão e as contra reformas da política neoliberal tem gerado um ambiente cada vez mais individualista, consumista e hedonista que possui a tendência de restrição e redução dos direitos a partir do que Behring e Boschetti vão chamar de “trinômio articulado do ideal neoliberal: Privatização, focalização e descentralização” (Behring e Boschetti, 2006). Cabe ressaltar que todas essas posturas adotadas pela sociabilidade são o que chamam ironicamente de mal estar social (analogia feita

⁵Link para entrevista:

<http://www.cress-es.org.br/entrevista-com-a-professora-yolanda-guerra-sobre-o-grupo-de-trabalho-criado-com-os-cress-sudeste/>

⁶ Cargos genéricos se referem a cargos cujo profissional exerça funções ou atividades de atribuição da e do assistente social, mesmo que contratados sob outra nomenclatura. A Resolução CFESS nº572/10 “deixa claro que a nomenclatura genérica assumida pelos profissionais em determinados espaços sócio-ocupacionais não os desvincula do título de assistentes sociais, tampouco estes podem incorporar demandas para as quais sua formação acadêmica não lhes capacita, mesmo que isso seja uma imposição institucional” (Tomaz, 2023, p.102).

ao estado de bem estar social na década de 60). É a partir desse cenário de ofensiva neoliberal que atualmente se tem exigido do profissional a multifuncionalidade, conforme aponta Souza Filho (2016), e a partir desse trabalho super explorado e com o objetivo da não especialização, mas sim da multifuncionalidade é que se tem um trabalho acrítico que esbarra nas demandas espontâneas e inseridos no cotidiano sem a possibilidade de pensar para fora deste.

Para compreender essas requisições indevidas que são postas ao profissional dentro desse cenário neoliberal é preciso compreender o assistente social como profissional inserido na reprodução das relações sociais e assim já é possível perceber, através de uma dimensão crítica, a realidade que nos permite identificar esses profissionais inseridos nas contradições existentes na sociabilidade que, são profissionais que lidam com “demandas e requisições que são determinadas socialmente nos espaços sócio-ocupacionais e a intencionalidade que o profissional vislumbra nas suas ações, em seu cotidiano de trabalho” (Silva; Gonçalves, 2023) Outra questão que se faz importante refletir são os debates relativos à autonomia profissional que muitas vezes se pauta, numa visão muito utópica da realidade, que esse deve ser o argumento para se recusar a executar toda e qualquer demanda que não esteja prevista na lei de regulamentação. Entretanto, é preciso pensar balizas e intervenções para lidar com as requisições indevidas e não ser, como exposto anteriormente, o profissional da negativa, ou seja, aquele profissional que recusa uma demanda mas sem justificar a recusa criticamente e propor ações que sejam realizadas dentro do serviço social, afinal o simples fato de não executar uma demanda institucional pode configurar uma demissão do referido espaço sócio ocupacional. Conforme aponta lamamoto:

Ainda que dispondo de relativa autonomia na efetivação de seu trabalho, o assistente social depende, na organização da atividade, do Estado, da empresa, entidades não-governamentais que viabilizam aos usuários o acesso a seus serviços, fornecem meios e recursos para sua realização, estabelecem prioridades a serem cumpridas, interferem na definição de papéis e funções que compõem o cotidiano do trabalho institucional. (lamamoto, 1998, p.63)

Cabe salientar também que o cenário das requisições indevidas já é algo posto e que possui como consequência reafirmar um modelo de sociabilidade neoconservadora. Exigir um profissional cada vez mais generalista e acrítico contribui para o processo de desprofissionalização do serviço social que também é uma tendência desse novo modelo de sociabilidade que preza pela redução e restrição de direitos.

Cabe reiterar que o posicionamento crítico desses profissionais não é tarefa fácil e existe um tensionamento tanto ético político quanto técnico interventivo no cotidiano profissional em virtude da relação entre as requisições indevidas e a autonomia relativa, pois:

(...) tem-se o reconhecimento da atividade realizada pelo Assistente Social como trabalho e do Assistente Social como trabalhador, inserido na divisão social e técnica do trabalho e no universo do valor, como outro trabalhador qualquer que vende sua força de trabalho

em troca de um salário e está subordinado a um contrato de trabalho e a determinações institucionais que impõem limites para realização de seu trabalho. (Tomaz,2018, p.17).

É perceptível que essas requisições indevidas encontram força numa realidade neoconservadora onde, segundo Tomaz (2023), existe uma perda de autonomia técnica e até mesmo perda dos espaços de trabalho quando as funções desempenhadas passam a ser realizadas de forma genérica e inespecífica, o que vai totalmente na contramão do código de Ética profissional do Assistente Social:

Entendemos que os desafios postos às e aos profissionais na relação entre competências atribuições e requisições institucionais indevidas, não estão relacionados exclusivamente à intenção/opção ideopolítica das e dos assistentes sociais, de forma isolada, ou de sua competência teórico-metodológica e técnico-operativa, ou mesmo de ações coletivas da categoria. Esses desafios são mediados pela correlação de forças posta em determinado contexto sócio-histórico, uma vez que o Serviço Social é uma profissão cujo significado sócio-histórico só pode ser desvendado a partir da sua análise no processo de reprodução das relações sociais, levando em conta seu caráter contraditório, sua relativa autonomia e as condições objetivas onde o trabalho profissional se realiza. Tal fato implica diretamente naquela relativa autonomia profissional na realização do seu trabalho em qualquer espaço sócio-ocupacional (Tomaz,2023, p. 107)

CONCLUSÃO:

É evidente que a profissão se insere no Brasil a partir de uma lógica conservadora, por isso é importante fazer a retomada histórica para compreender qual o lugar que o Serviço social é visto hoje na sociedade, quais as requisições que são postas aos profissionais, quais os direitos conquistados pela profissão e como os assistentes sociais buscam atuar, seguindo um projeto ético político de profissão, frente à ofensiva neoliberal.

Toda conjuntura atual está intrinsecamente ligada às mudanças do mundo do trabalho e exigem novas atuações frente às atuais e velhas demandas apresentadas, afinal, cabe entendermos que a questão social não está posta de forma imutável, mas que vivemos em uma sociedade com diversas transmutações e que cotidianamente surgem expressões as quais devem ser analisadas e abordadas de maneira particular.

Entende-se também que as contradições existentes no mundo do trabalho muitas vezes leva aos profissionais caírem no cotidiano atuando de forma generalista e sobrepondo as diretrizes da política social às normativas da profissão, e é exatamente por esse ambiente contraditório existente na realidade que os profissionais recorrem ao CRESS-MG como fonte de conhecimento para que lhes possa prestar orientação sobre determinada demanda ou lhes fazer pensar sobre determinada ação profissional criticamente.

É evidente também que é preciso compreender as demandas que tem se dado no bojo da profissão além do maior aprofundamento e debate sobre esses assuntos por parte dos pesquisadores e dos assistentes sociais para que consigamos sempre renovar o debate presente no serviço social brasileiro.

A realidade encontrada acabou trazendo reflexões importantes acerca do exercício profissional e o quanto isso já se encontra em pauta e debate no nosso conjunto, com isso, é possível perceber o quanto o conjunto tem se atualizado cada vez mais para conseguir atender às diferentes demandas que surgem no bojo da categoria e da profissão.

Por fim, para que continuemos seguindo com a atuação ética e comprometida com o projeto ético político da nossa profissão é preciso que continuemos a enfrentar com ética e técnica as configurações postas ao serviço social - seja no âmbito conjuntural ou institucional- e com isso, que possamos continuar buscando o fortalecimento dos espaços de resistência.

REFERÊNCIAS

ABESS. Currículo mínimo para o curso de Serviço Social (aprovado em assembleia geral extraordinária de 08 de novembro de 1996). Rio de Janeiro: Uerj, 1996.

BARROCO, Maria Lucia S. Ética: fundamentos sócio-históricos. São Paulo: Cortez, 2009

BEHRING, Elaine. R. Brasil em contra-reforma. Desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

_____; BOSCHETTI, I. Política Social: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2006

BRASIL. Lei n. 8662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 jun. 1993. p.7.613. Disponível em: . Acesso em: 05 ago. 2023

_____. Lei n. 12.317, de 26 de agosto de 2010. Acrescenta dispositivo à Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do assistente social. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 ago. 2010. p.3. Disponível em: . Acesso em:14 set. 2023

CFESS .Resolução nº590, de 16 de novembro de 2010 EMENTA: Regulamenta o procedimento de aplicação de multas pelos CRESS, por descumprimento da lei 8662/93 e em especial por exercício da profissão de assistente social sem o registro no CRESS competente

GUERRA, Y. (Orgs.). A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. 2. ed. Juiz de Fora: UFJF, 2013a. p. 45-74

_____. A instrumentalidade do Serviço Social, 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social. Revista Serviço Social e Sociedade, nº. 62, São Paulo: Cortez, 2000

HORST, Cláudio *et al.* Requisições indevidas no trabalho de assistentes sociais na política de assistência social em Minas Gerais. A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises , [s. l.], 16 jun. 2023.

IAMAMOTO, Marilda. A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, Cortez, n 120. 2014.

_____. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. In: MOTA, A. E. et al. (Orgs.). *Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional*. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. In: MOTA, A. E. et al. (Orgs.). *Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional*. São Paulo: Cortez, 2006. Disponível em: <https://ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-018-001.pdf> . Acesso em: 15 dez. 2023

NETTO, José Paulo. A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: CFESS, Abepss, CEAD-UnB, 1999.

SANTOS, C. M. A dimensão técnico-operativa e os instrumentos e técnicas no Serviço Social. *Revista Conexão Geraes*, Belo Horizonte: CRESS-MG, ano 2, v. 2, n. 3, 2º semestre, 2013a

SILVA, Laira Lucia dos Santos; Luciana Gonçalves Pereira. As requisições institucionais e o avanço do conservadorismo no Serviço Social. In: DE OLIVEIRA, Ednéia Alves; MOLJO, Carina Berta. *FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: COLETÂNEA DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL UFJF. [S. l.: s. n.]*, 2023. cap. Capítulo IV, p. 81-101.

SOUZA FILHO, R. de; GURGEL, C. *Gestão democrática e Serviço Social: Princípios e propostas para a intervenção crítica*. São Paulo: Cortez, 2016. (Cap. 3).

TOMAZ, Cristiane. As atribuições e competências profissionais das e dos Assistentes Sociais. In: HORST, Cláudio; FREIRE, Talita. *A DIMENSÃO TÉCNICO-OPERATIVA NO TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS. [S. l.: s. n.]*, 2023. cap. V, p. 99-111. ISBN 978-65-00-68213-7.

_____. *O Serviço Social na saúde mental e o Técnico de Referência : possibilidades de uma atuação crítica?*. 2018. 255 f. Tese (Doutorado em Política Social e Trabalho) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

YAZBEK, M. C. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade. In: CFESS. ABEPSS. (Org.). *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília, DF, 2009. Disponível em: . Acesso em: 20 set. 2011.

TERRA, S. H. *Código de Ética do Assistente Social comentado*. Organização do Cfess. São Paulo: Cortez, 2012.